



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CONTRATO Nº: 00027/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E PAULO RICARDO FERREIRA BATISTA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, S/N - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Flávio Ferreira Marques, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Andreino Nogueira, 46 - Juliana Pires - Tabira - PE, CPF nº 082.642.174-19, Carteira de Identidade nº 7.794-597 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAULO RICARDO FERREIRA BATISTA - R MARIA PEREIRA AMORIM, 1479 - CENTRO - TABIRA - PE, CNPJ nº 11.447.143/0001-62, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição parcelada de Material Gráfico, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais de Tabira/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.309,90 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). Representado por: 12 x R\$ 275,83.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
7	Banner tam 3 mt	Unidade	25	70,00	1.750,00
11	Adesivo tam 1,70 x 2,10 cm	Unidade	10	130,99	1.309,90
39	Faixas em lona digital 300x80cm	Unidade	5	50,00	250,00
				Total:	3.309,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:
Diversas Secretarias Municipais
Dotações prevista no QDD 2026
Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Tabira
Órgão Orçamentário: 20000 – Prefeitura Municipal de Tabira

Unidade Orçamentária: 20100 – Gabinete do Prefeito
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2001 – Gestão e Modernização dos Serviços Administrativos
Ação: 2.6 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Despesa 806: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade Orçamentária: 20130 – Secretaria Municipal de Comunicação
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2001 – Gestão e Modernização dos Serviços Administrativos
Ação: 2.5 – Despesas com Publicidade e Propaganda Governamental
Despesa 847: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade Orçamentária: 20200 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2001 – Gestão e Modernização dos Serviços Administrativos
Ação: 1.8 – Realização de Concursos Públicos para Servidores Municipais
Despesa 750: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade Orçamentária: 20200 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2001 – Gestão e Modernização dos Serviços Administrativos
Ação: 2.2007 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
Despesa 764: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade Orçamentária: 20200 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 182 – Defesa Civil
Programa: 2005 – Segurança Pública Municipal
Ação: 2.157 – Manutenção da Guarda Municipal de Tabira
Despesa 902: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20300 – Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda
Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 2001 – Gestão e Modernização dos Serviços Administrativos
Ação: 2.13 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Despesa 800 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20401 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 2006 – Urbanização, Infraestrutura e Modernização de Áreas Públicas
Ação: 1.78 – Construção, Ampliação e Recuperação De Praças, Jardins e Obras Diversas do Município.
Despesa 1484 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculado de impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20401 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 2006 – Urbanização, Infraestrutura e Modernização de Áreas Públicas
Ação: 2.64 – Manutenção, Recuperação e Ampliação da Iluminação Pública Municipal
Despesa 878/ 879/ 880 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculado de impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20401 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 2006 – Urbanização, Infraestrutura e Modernização de Áreas Públicas
Ação: 2.2025 – Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Infraestrutura
Despesa 862 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculado de impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20401 – Secretaria de Obras e Infraestrutura

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 2007 – Gestão e Modernização dos Serviços Públicos

Ação: 2.63 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública no Município

Despesa 970: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculado de impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20500 – Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 2010 – Promoção do Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar

Ação: 2.71 – Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Despesa 840: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20500 – Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 691 – Promoção Comercial

Programa: 2011 – Promoção das Feiras e Exposição de Animais

Ação: 2.170 – Manutenção, Recuperação e Expansão das Feiras Livres do Município

Despesa 908: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20500 – Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 691 – Promoção Comercial

Programa: 2011 – Promoção das Feiras e Exposição de Animais

Ação: 2.70 – Manutenção, Recuperação e Expansão da Feira do Gado do Município

Despesa 913: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20601 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 2001 – Gestão e Modernização dos Serviços Administrativos

Ação: 2.2027 – Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Despesa 932 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20601 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 2013 – Promoção Histórica e Cultural Tabireense

Ação: 2.76 – Incentivo à Formação de Grupos de Danças Populares

Despesa 946: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20601 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 2013 – Promoção Histórica e Cultural Tabireense

Ação: 2.80 – Incentivo a Atividades Culturais, Grupos, Banda Marcial e Outros.

Despesa 948: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20601 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 2013 – Promoção Histórica e Cultural Tabireense

Ação: 2.82 – Festividades e Eventos de Difusão Cultural Municipal

Despesa 953: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20601 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 2013 – Promoção Histórica e Cultural Tabireense

Ação: 2.2022 – Manutenção das Atividades da Escola de Música

Despesa 1493: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade orçamentária: 20601 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 2012 – Promoção de Turismo, Desporto e Lazer

Ação: 2.207 – Promoção de Campeonatos de Futebol Amador Municipal e Estadual
Despesa 962: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000
Unidade Orçamentária: 20701 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 2004 – Planejamento, Estudos e Desenvolvimento
Ação: 2.96 – Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos
Despesa 973: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000
Unidade Orçamentária: 20801 – Secretaria de Governo e Participação Social
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2001 – Gestão e Modernização dos Serviços Administrativos
Ação: 2.2023 – Gestão Administrativa da Secretaria de Governo e Participação Social
Despesa 982: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

Unidade Orçamentária: 20901 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2003 – Melhoria dos Serviços Postos à Disposição da População
Ação: 2.141 – Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais
Despesa 1189: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000
Unidade Orçamentária: 20901 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Função: 14 – Direitos da Cidadania
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 2003 – Melhoria dos Programa Postos à Disposição da População
Ação: 2.103 – Manutenção da Casa da Juventude
Despesa 1194: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000
Unidade Orçamentária: 20901 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Função: 14 – Direitos da Cidadania
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 2004 – Planejamento, Estudo e Desenvolvimento
Ação: 2.140 – Realização de Conferências, Seminários, Oficinas e Demais Eventos para Juventude e Meio Ambiente
Despesa 1197: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000
Unidade Orçamentária: 20901 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 2007 – Gestão e Modernização dos Serviços Públicos
Ação: 2.138 – Implantação da Coleta Seletiva no Município
Despesa 1202: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000
Unidade Orçamentária: 20901 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 2008 – Gestão Ambiental e Recursos Hídricos
Ação: 2.2026 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Despesa 1207: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – 1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após entrega dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/04/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo

Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 06 de Abril de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito
082.642.174-19

PELO CONTRATADO

PAULO RICARDO FERREIRA BATISTA